



PORTARIA Nº 013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre REVOGAÇÃO DE APOSTILAMENTOS e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DO CONSAÚDE** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos de número 1.0000.13.068207-3/000, julgado em 14/05/2014, publicação da súmula em 23/05/2014, no qual considera como inconstitucional concessão de apostilamento, por ofensa a Constituição Estadual.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA - CONCESSÃO DE ADICIONAL DE APOSTILAMENTO - PERCEPÇÃO, POR SERVIDOR EFETIVO, DE REMUNERAÇÃO PRÓPRIA DE CARGO DE COMISSÃO - REMUNERAÇÃO PRÓPRIA DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - CONFRONTO COM O ART. 23, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.- A previsão do apostilamento ou de institutos essencialmente similares - cuja finalidade é resguardar ao servidor efetivo o recebimento da remuneração própria do cargo em comissão exercido durante determinado interstício, pelos municípios, encontra óbice na atual redação do art. 23, caput, da Constituição Estadual. É que os parâmetros constitucionais delineados com a promulgação das Emendas nº. 19/1998 à Constituição da República e nº 49/2001 e 57/2003 à Constituição Estadual não autorizam a percepção, pelo servidor efetivo, de verba essencialmente dirigida à remuneração específica ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, após a cessação do exercício de atividades dessa natureza. Precedente do TJMG, proferido pelo Órgão Especial. (TJMG - **AÇÃO DIRETA INCONST 1.0000.13.068207-3/000, RELATOR(A): DES.(A) VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE , ÓRGÃO ESPECIAL, JULGAMENTO EM 14/05/2014, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 23/05/2014**)

CONSIDERANDO que o entendimento positivado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais aplica se a este consórcio;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela defesa do patrimônio, especialmente não realizando pagamentos de forma indevida;


RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas todos apostilamentos no âmbito do CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

Art. 2º - O setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipatinga, 30 de SETEMBRO de 2019.


Geraldo Martins Godoy
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Periquito